



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00128

29 de Maio de 2023

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0203/2023-GSEFAZ

DESIGNA o Secretário Executivo da Receita para responder pela Secretaria de Estado da Fazenda durante o afastamento legal de seu titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Delegada nº 123, de 31.10.2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Secretário Executivo da Receita, **DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**, Matrícula nº G190552, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, nos dias **29 e 30.05.2023**, em virtude do afastamento legal de seu titular.

II – VALIDAR os atos praticados pelo Secretário Executivo designado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 26 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO

Nº 0014/2023-GSEFAZ

MODIFICA a Resolução nº 010/2023 – GSEFAZ, que disciplina os procedimentos que devem ser adotados nas hipóteses de cobrança da contribuição prevista na [Lei nº 6.107](#), de 2022, com as alterações promovidas pela [Lei nº 6.215](#), de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos internos a serem adotados em razão da implementação de novas opções de desembargo disponibilizadas ao contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos para cobrança da contribuição prevista na Lei nº 6.107, de 2022, com a as alterações promovidas pela Lei nº 6.215, de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 010/2023-GSEFAZ, de 05 de abril de 2023, que disciplina os procedimentos que devem ser adotados nas hipóteses de cobrança da contribuição prevista na [Lei nº 6.107](#), de 2022, com a as alterações promovidas pela [Lei nº 6.215](#), de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o caput do art. 1º

“Art. 1º A isenção do ICMS nas operações internas, a dispensa do imposto devido por antecipação, e a isenção sobre as operações de importação, previstas no **caput** e no § 3º do art. 1º e no art. 1º-A da Lei nº 6.107, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece fonte adicional de recursos ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, instituído pela Lei nº 3.584, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências, se aplicam às mercadorias destinadas ao consumo popular e relacionadas no Anexo Único desta Resolução, que correspondam aos produtos definidos na Lei nº 6.107, de 2022, destinados predominantemente para atender aos consumidores das classes de menor renda.”;

II – do art. 3º:

a. o inciso II do **caput**:

“II – nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 6.107, de 2022.”;

b. as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II:

“a) por ocasião da escrituração dos documentos fiscais relativos à entrada de mercadorias provenientes de outra unidade federada, o valor correspondente ao ICMS destacado na nota fiscal e no conhecimento de transporte com cláusula FOB ou ao crédito presumido que seria concedido nas remessas para Zona Franca de Manaus será informado no Registro C197 e D197 com o Código de Ajuste AM08000001;

b) por ocasião da escrituração dos documentos fiscais relativos às saídas internas das mercadorias, o valor correspondente ao ICMS que seria devido sobre a operação própria será informado no Registro C197 com o Código de Ajuste AM38000001;

c) por ocasião da escrituração dos documentos fiscais relativos às saídas internas das mercadorias, o valor correspondente ao ICMS que seria devido por substituição tributária será informado no Registro C197 com o Código de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00128

29 de Maio de 2023

Manaus/AM

Ajuste AM38000002.”;

III – o item 23 do Anexo Único:

“

23.	Absorventes higiênicos femininos	20.050.00	9619.00.00
-----	----------------------------------	-----------	------------

”.

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados à Resolução nº 010/2023-GSEFAZ com as seguintes redações:

I – o § 3º ao art. 2º:

“§ 3º Nas operações interestaduais destinadas ao Estado do Amazonas e nas operações de saída interna com as mercadorias relacionadas no Anexo Único desta Resolução, não é exigida a cobrança do ICMS devido por substituição tributária, observado o disposto no **caput** deste artigo e no art. 2º da Lei nº 6.107, de 2022.”;

II – ao art. 3º:

a. as alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II:

“d) por ocasião da escrituração dos documentos fiscais relativos às devoluções de mercadorias adquiridas em outra unidade federada, o valor informado conforme alínea “a” deste inciso, proporcional à devolução, no Registro C197 com o Código de Ajuste AM38000003;

e) por ocasião da escrituração dos documentos fiscais relativos às devoluções de mercadorias objeto de operação interna de saída, o valor informado conforme alínea “b” deste inciso, proporcional à devolução, no Registro C197 com o Código de Ajuste AM08000002;

f) por ocasião da escrituração dos documentos fiscais relativos às devoluções de mercadorias objeto de operação interna de saída, o valor informado conforme alínea “c” deste inciso, proporcional à devolução, no Registro C197 com o Código de Ajuste AM08000003;

g) no Registro 1900, informar como indicador de subapuração o código “8”;

h) apurando-se saldo devedor no Registro 1920:

1. informar como dedução o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo devedor apurado;

2. detalhar a dedução no Registro 1921 com o Código de Ajuste AM040015;

3. no Registro 1926, informar “090” como código da obrigação a recolher, o código de receita 3963 ou 3964, conforme o caso, e o valor da contrapartida ao FPS a recolher;

4. informar o valor a recolher da contrapartida ao FPS na DAM Simplificada, no código de receita 3963 ou 3964, conforme o caso;

i) apurando-se um saldo credor no Registro 1920, o valor será transferido para o período de apuração seguinte.”;

b) o § 3º:

“§ 3º Para o contribuinte optante do Simples Nacional, serão observados os seguintes procedimentos para cobrança e recolhimento da contrapartida financeira ao FPS:

I – nas hipóteses dos incisos I, II e III do **caput** do 2º da Lei nº 6.107, de 2022, o valor a recolher será objeto de notificação expedida pela SEFAZ, no momento do desembaraço, seguindo os mesmos critérios aplicados para os contribuintes não optantes do Simples Nacional, observados os prazos previstos no art. 107 do RICMS;

II – nas hipóteses dos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 6.107, de 2022:

a) o valor da contrapartida ao FPS corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do ICMS que seria devido pelo optante do Simples Nacional sobre suas operações de saída;

b) a alíquota adotada para cálculo do ICMS que seria devido corresponderá ao percentual efetivo calculado com base na faixa de receita bruta no mercado interno a que o optante do Simples Nacional estiver sujeito no mês anterior ao da operação, mediante aplicação das alíquotas nominais constantes dos Anexos I ou II da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

c) a alíquota do ICMS adotada no cálculo do imposto que seria devido e o valor da contrapartida ao FPS serão informados no campo “Informações Adicionais” da Nota Fiscal;

d) a contrapartida ao FPS será recolhida mediante emissão de DAR Avulso, sob o código de receita 3963 ou 3964.”;

III – o parágrafo único ao art. 8º:

“**Parágrafo único.** Para as adequações às disposições desta Resolução, em especial ao disposto no inciso II do **caput** e § 3º do art. 3º, o contribuinte fica autorizado a realizar o recolhimento da contrapartida ao FPS relativa aos meses de março e abril de 2023 juntamente com o recolhimento da contrapartida ao FPS relativa ao mês de maio de 2023, sem a cobrança de acréscimos moratórios.”.

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados à Resolução nº 016/2014-GSEFAZ, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital do ICMS e do IPI (EFD ICMS/IPI), com as seguintes redações:

I – o código AM040015 ao Anexo I:

“

Código	Descrição do Ajuste
AM040015	Cesta Básica – Lei nº 6.107/22 – dedução de 5% do ICMS que seria devido para apuração da contrapartida ao FPS a recolher

”;

II – os códigos AM08000001, AM08000002, AM08000003, AM38000001 e AM38000002 ao Anexo II:

“

Código	Descrição do Ajuste
AM08000001	Cesta Básica – Lei nº 6.107/22 – crédito do ICMS que seria permitido nas entradas interestaduais de mercadorias



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00128

29 de Maio de 2023

Manaus/AM

AM08000002	Cesta Básica – Lei nº 6.107/22 – crédito do ICMS operação própria que seria permitido nas devoluções de mercadorias objeto de operação interna de saída
AM08000003	Cesta Básica – Lei nº 6.107/22 – crédito do ICMS por substituição tributária que seria permitido nas devoluções de mercadorias objeto de operação interna de saída
AM38000001	Cesta Básica – Lei nº 6.107/22 – ICMS operação própria que seria devido sobre as operações internas de saída
AM38000002	Cesta Básica – Lei nº 6.107/22 – ICMS por substituição tributária que seria devido sobre as operações internas de saída

”.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do **caput** do art. 3º, da Resolução nº 010/2023-GSEFAZ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 25 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA

Nº 0202/2023-GSEFAZ

DESIGNA a servidora para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal do titular.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 013/2023-ASSEJ/SEFAZ, de 22/05/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE BARROS FERNANDES PONTES**, Auditora de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, 2ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 188.692-4B, para sem prejuízos de suas atribuições, responder pela ASSESSORIA JURÍDICA

- **ASSEJ**, da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos - SEA, em substituição do titular Demétrius Lima Soares, Matrícula nº 171.747-2B, em virtude do afastamento de Licença Especial, no período de 29/05 a 07/06/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 25 de maio de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos